

MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. 000049

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

❖ MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1) MARK WILLIAN PARNES, brasileiro, natural de Curitiba - Paraná, solteiro, nascido em 05/05/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 896.166.009-82, portador da carteira de identidade RG nº. 5.675.953-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 283 - Bairro Alphaville Graciosa - Pinhais - Parana - CEP 83.327-117:

2) IMELDES PARNES, brasileira, natural de Rodeio - Santa Catarina, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 043.327.479-41, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.927.326 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 816 - Casa - Bairro Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 80.050-330,

Tem constituída entre si, uma **Sociedade Empresária Limitada** que gira nesta praça sob o nome de **MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na **Avenida Cândido de Abreu, 776 - Conjunto 803 - 8º Andar - Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80.530-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **17.974.134/0001-06**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Paraná** sob o **NIRE 412.0756884-1** em **21/03/2013**, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede e domicílio na **Avenida Cândido de Abreu, 776 - Conjunto 803 - 8º Andar - Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80.530-000**.

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2033/2013

CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Página 2 de 4
27623

[Handwritten signature]

000050

MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **21/03/2013** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- ❖ COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NOVOS E USADOS, PARTE E PEÇAS;
- ❖ COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS;
- ❖ ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;
- ❖ MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
MARK WILLIAN PARNES	99,99	349.965	349.965
IMELDES PARNES	0,01	35	35,00
TOTAL	100,0	350.000	350.000,00

Parágrafo único: Os sócios comprometem-se a integralizar em moeda corrente do país as quotas ora subscritas, de acordo com a necessidade da empresa, estabelecendo com prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2033/2013

CONFERE COM O ORIGINAL

IMELDES PARNES

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Página 3 de 6
[Assinatura]

[Assinatura]

MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06

NIRE: 412.0756884-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio já qualificado Sr. **MARK WILLIAN PARNES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

ELTON RICK HOLLEN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2033/2013

COPIA COM ORIGINAL

Página 4

MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06

NIRE: 412.0756884-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2033/2013

CONFERE COM O ORIGINAL

21/07/2013

27/02/13

Página 5 de 6

000053

MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Curitiba - Paraná, 15 de Abril de 2014.

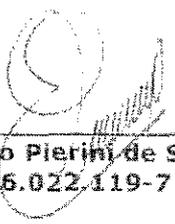


MARK WILLIAN PARNES

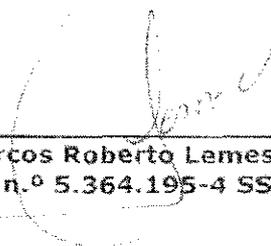


IMELDES PARNES

Testemunhas:



Evandro Pierini de Souza
RG n.º 6.022.119-7 SSP/PR.



Marcos Roberto Lemes
RG n.º 5.364.195-4 SSP/PR.

Elaborado por:



EVANDRO PIERINI DE SOUZA
Identidade Profissional: PR-041.591/O-7
Órgão Emissor: CRC/PR.

	JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/06/2014 SOB NUMERO: 2014 3053B50 Protocolo: 14/005365-0, DE 02/06/2014	
	Proprietário: 412 0756884-1 MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

ELTON RICK HOLLEN
SECRETARIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2033/2013

CONFERE COM O ORIGINAL
4120756884-1







Página 6 de 6



MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MARK WILLIAN PARNES, brasileiro, natural de Curitiba - Paraná, solteiro, nascido em 05/05/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 896.166.009-82, portador da carteira de identidade RG nº. 5.675.953-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 283 - Bairro Alphaville Graciosa - Pinhais - Paraná - CEP 83.327-117;

2) IMELDES PARNES, brasileira, natural de Rodelo - Santa Catarina, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 043.327.479-41, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.927.326 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 816 - Casa - Bairro Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 80.050-330.

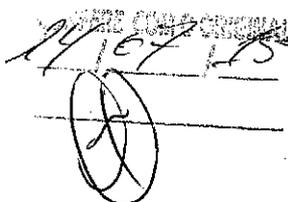
Tem constituída entre si, uma **Sociedade Empresária Limitada** que gira nesta praça sob o nome de **MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na **Avenida Cândido de Abreu, 776 - Conjunto 803 - 8º Andar - Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80.530-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **17.974.134/0001-06**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Paraná** sob o **NIRE 412.0756884-1** em **21/03/2013**, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

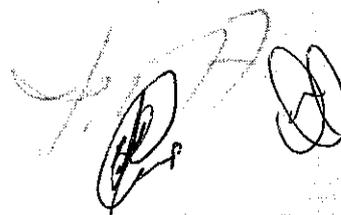
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que é na Avenida Cândido de Abreu, 776 - Conjunto 803 - 8º Andar - Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80.530-000, fica alterado para **Rua Estrada da Graciosa, 585 - Térreo - Bairro Atuba - Curitiba - Paraná - CEP 82840-360**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

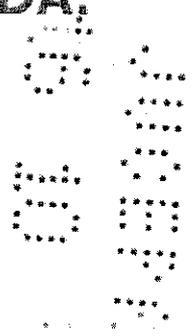
ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2916/2013

VIRE COM. J. C. PARANÁ
M. E. T. S.




MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

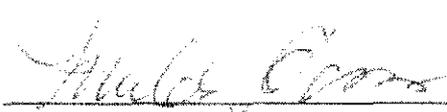


TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Curitiba - Paraná, 08 de Agosto de 2014.



MARK WILLIAN PARNES
Sócio Administrador

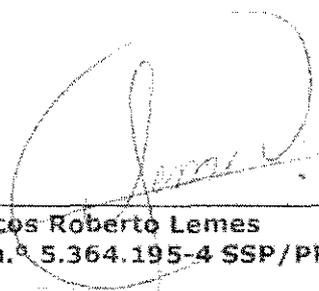


IMELDES PARNES

Testemunhas:

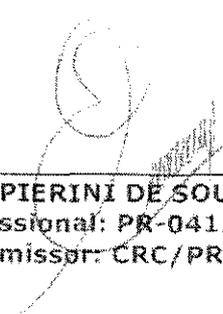


Evandro Pierini de Souza
RG n.º 6.022.119-7 SSP/PR.

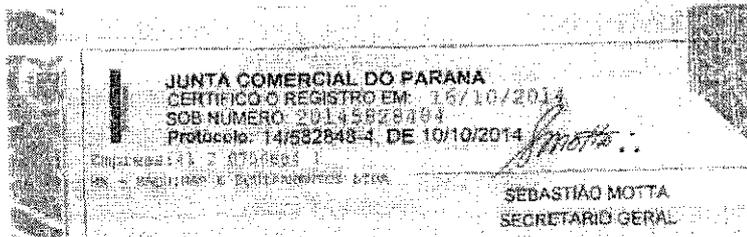


Marcos Roberto Lemes
RG n.º 5.364.195-4 SSP/PR.

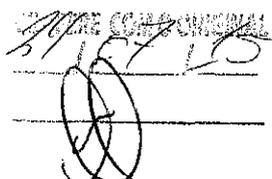
Elaborado por:



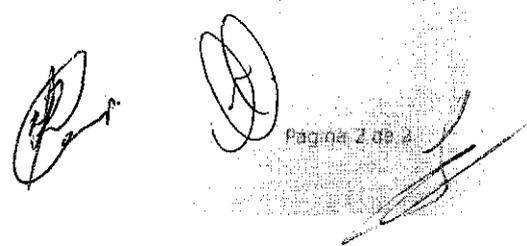
EVANDRO PIERINI DE SOUZA
Identidade Profissional: PR-041.591/O-7
Órgão Emissor: CRC/PR.



ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2032/2013



ELTON RICK HOLLEN



SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **MARK WILLIAN PARNES**, brasileiro, natural de Curitiba - Paraná, solteiro, nascido em 05/05/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 896.166.009-82, portador da carteira de identidade RG nº. 5.675.953-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 283 - Bairro Alphaville Graciosa - Pinhais - Paraná - CEP 83.327-117;

2) **IMELDES PARNES**, brasileira, natural de Rodeio - Santa Catarina, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 043.327.479-41, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.927.326 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 816 - Casa - Bairro Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 80.050-330,

Tem constituída entre si, uma **Sociedade Empresária Limitada** que gira nesta praça sob o nome de **MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na **Avenida Cândido de Abreu, 776 – Conjunto 803 – 8º Andar – Bairro Centro Cívico – Curitiba – Paraná – CEP 80.530-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **17.974.134/0001-06**, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 412.0756884-1 em 21/03/2013, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NOVOS E USADOS, PARTE E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:

- ❖ COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NOVOS E USADOS, PARTE E PEÇAS;
- ❖ COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS;
- ❖ ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2033/2013

COPIA COM ORIGINAL

Página 1 de 1

MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

❖ **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE
TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

1) MARK WILLIAN PARNES, brasileiro, natural de Curitiba - Paraná, solteiro, nascido em 05/05/1973, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 896.166.009-82, portador da carteira de identidade RG nº. 5.675.953-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 283 - Bairro Alphaville Graciosa - Pinhais - Paraná - CEP 83.327-117;

2) IMELDES PARNES, brasileira, natural de Rodeio - Santa Catarina, casada, sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 043.327.479-41, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.927.326 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes, 816 - Casa - Bairro Cristo Rei - Curitiba - Paraná - CEP 80.050-330,

Tem constituída entre si, uma **Sociedade Empresária Limitada** que gira nesta praça sob o nome de **MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, com sede na **Avenida Cândido de Abreu, 776 - Conjunto 803 - 8º Andar - Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80.530-000**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **17.974.134/0001-06**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Paraná** sob o **NIRE 412.0756884-1** em **21/03/2013**, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

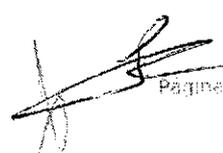
CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, e tem sede e domicílio na **Avenida Cândido de Abreu, 776 - Conjunto 803 - 8º Andar - Bairro Centro Cívico - Curitiba - Paraná - CEP 80.530-000**.

ELTON RICK HOLLEN
RELACIONO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DI-CR-0770 Nº 2033/2013

CONFERE COM O ORIGINAL

21/07/13





MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em **21/03/2013** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

- ❖ COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, NOVOS E USADOS, PARTE E PEÇAS;
- ❖ COMÉRCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS E PRODUTOS DERIVADOS;
- ❖ ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR;
- ❖ MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
MARK WILLIAN PARNES	99,99	349.965	349.965
IMELDES PARNES	0,01	35	35,00
TOTAL	100,0	350.000	350.000,00

Parágrafo único: Os sócios comprometem-se a integralizar em moeda corrente do país as quotas ora subscritas, de acordo com a necessidade da empresa, estabelecendo com prazo máximo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2033/2013

CONFERE COM O ORIGINAL

21/07/13

Página 3 de 3

MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios. a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe ao sócio já qualificado Sr. **MARK WILLIAN PARNES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo primeiro: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2933/2013

CONTEÚDO ORIGINAL

Página 4 de 7

MK – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3033/2013

COPIA DE COPIA ORIGINAL

Página 5 de 6

MK - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

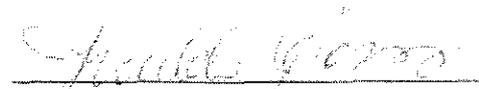
CNPJ/MF: 17.974.134/0001-06
NIRE: 412.0756884-1

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Curitiba - Paraná, 15 de Abril de 2014.

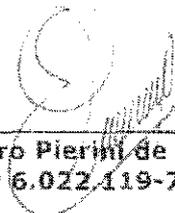


MARK WILLIAN PARNES



IMELDES PARNES

Testemunhas:



Evandro Pierini de Souza
RG n.º 6.022.119-7 SSP/PR.



Marcos Roberto Lemes
RG n.º 5.364.195-4 SSP/PR.

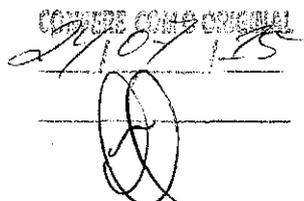
Elaborado por:

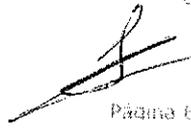
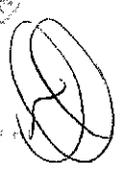
EVANDRO PIERINI DE SOUZA
Identidade Profissional: PR-041.591/O-7
Órgão Emissor: CRC/PR.

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/06/2014 SOB NÚMERO: 2014.3053850 Protocolo: 14/305385-0, DE 02/06/2014	
	Rua ... SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL	

X
W/P

ELTON RICK HOLLEN
SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 20308/2013

CONFERE COM O ORIGINAL





Página 6 de 6